



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**PORTARIA Nº 1.249, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**Institui Comissão para emitir parecer sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento ainda nos artigos 35 e 36, da Lei Municipal n.º 3.242, de 16 de janeiro de 2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa e artigos 10 à 17, da Lei Municipal 3.241, de 16 de janeiro de 2012 - Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Lagoa Santa e ainda no §4º e *caput* do art. 41 da Constituição da República;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.627, de 06 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos efetivos que estão em estágio probatório no Executivo Municipal de Lagoa Santa;

Considerando o disposto no inciso XXI, do art. 160, da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012, quanto ao dever do servidor em participar de Comissão quando designado pelo Chefe do Executivo;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão para emitir parecer sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório.

**Art. 2º** A presente Comissão será subdividida em 07 (sete) subcomissões compostas pelas áreas temáticas:

**I** - Gabinete / Assessoria Jurídica / Controle Interno / Comunicação

**II** - Bem Estar Social;

**III** - Desenvolvimento Urbano;

**IV** - Educação;

**V** - Fazenda;

**VI** - Gestão;

**VII** - Saúde.

§ 1º Cada subcomissão será composta por 03 (três) membros, sendo o Secretário Municipal do Setor em que o Servidor estiver lotado, 01 (um) servidor estável, a ser designado por cada Secretário, e 01 (um) servidor estável do setor de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão.

§ 2º Na ausência de Secretário Municipal designado, caberá a autoridade máxima ocupante da pasta compor a subcomissão.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 3º** Competirá às subcomissões:

**I** - Emitir parecer que concluirá pela manutenção do servidor no cargo e consequente aquisição de estabilidade ou, ainda, pela não permanência do servidor e regular exoneração;

**II** - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, enviar parecer à Coordenação de Recursos Humanos, com a devida ciência do servidor, conforme Anexo III, do Decreto nº 2.627, de 06 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** A Comissão para emissão de parecer das Avaliações de Desempenho dos servidores em Estágio Probatório será composta pelos seguintes membros:

**I - Representantes do Gabinete / Assessoria Jurídica / Controle Interno / Comunicação:**

Juliana Gonçalves Pontes - Matrícula nº 28646-1;

Mariana Virgínia Santos Abreu - Matrícula nº 27248-6.

**II - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:**

Virlane Sofia Salomão Farias - Matrícula nº 1032-7;

Josimara Machado Diniz - Matrícula nº 1049-7.

**III - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:**

Breno Salomão Gomes - Matrícula nº 28645-2;

Getúlio de Jesus Moura - Matrícula nº 1041-0.

**IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Nila Alves de Rezende - Matrícula nº 28646-0;

Ilice Lacerda Teodoro - Matrícula nº 1077-4.

**V - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:**

Patrícia Sibely D'Avelar - Matrícula nº 01032-2;

Jane Kelly Rodrigues Florenzano - Matrícula nº 1046-0.

**VI - Representantes da Secretaria Municipal de Gestão**

Patrícia Sibely D'Avelar - Matrícula nº 01032-2;

Thais do Carmo Madeira - Matrícula nº 27842-3.

**VII - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Gilson Urbano de Araújo - Matrícula nº 28645-9;

Ana Beatriz Abreu De Assis Pereira - Matrícula nº 1066-9.

**VIII - Representante da Coordenação de Recursos Humanos:**

Rosiane Gonçalves de Lima – Matrícula nº 010854.

**Art. 5º** Após ciência do parecer e antes da adoção de qualquer penalidade, fica garantido ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de interposição de recurso via processo de protocolo.

**Art. 6º** Competirá à Coordenação de Recursos Humanos:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**I** - Cinco meses antes de findar o estágio probatório, direcionar à subcomissão temática as anotações e pareceres dos supervisores imediatos anteriores.

**II** - Após recebimento do parecer da subcomissão, nos casos em que o servidor for considerado APTO, solicitar a publicação do ato de estabilidade.

**III** - Nos casos em que o Servidor for considerado INAPTO, julgar o parecer e a defesa e se considerar conveniente a exoneração do servidor devidamente motivado, encaminhar à autoridade do quadro setorial do servidor avaliado, o respectivo ato administrativo de exoneração, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do processo.

§ 1º Aos servidores considerados aptos, a homologação se dará através do ato de estabilidade, ou seja, Decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Aos servidores considerados inaptos, a homologação se dará através do ato de exoneração assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** O cumprimento das atribuições delegadas a esta Comissão, deverão obedecer aos critérios disposto no Decreto Municipal nº 2.627, de 06 de fevereiro de 2014, e artigos 10 a 17 da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012.

**Art. 8º** A participação na presente Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 25 de março de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial